

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

## PROJETO DE LEI Nº 6.038, DE 2013

Regulamenta o exercício da atividade profissional de Técnico em Biblioteconomia.

**Autor:** Deputado JOSÉ STÉDILE.

**Relatora:** Deputada ERICA KOKAY.

### I - RELATÓRIO

Trata-se de iniciativa para regulamentar a atividade de técnico em Biblioteconomia. De acordo com a proposta, O técnico é responsável por executar serviços de processamento, conservação e difusão de documentos e informação nas bibliotecas ou estabelecimentos de documentação, de acordo com os princípios da Biblioteconomia.

O exercício da profissão exige habilitação de nível médio em Biblioteconomia, competindo aos técnicos, organizar, gerar, recuperar, disseminar, utilizar e preservar a informação contida nos acervos, prestar serviços aos usuários, disponibilizando as informações demandadas, e participar de planejamento e desenvolvimento de projetos que ampliem as atividades de atuação sociocultural das instituições em que atuam.

O autor justifica sua proposta afirmando que há falta de profissionais graduados para atender a demanda das bibliotecas e centros de documentação e informação, públicos ou privados já existentes. Esta escassez inviabiliza o atingimento das metas e objetivos estabelecidos na Lei n.º 12.244, de 24 de maio de 2010, que pretende a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País. Em razão disso, a formação de profissionais de nível médio torna-se inadiável.

## II - VOTO DA RELATORA

Trata-se de proposta de regulamentação de profissional de nível médio, habilitado para as atividades de biblioteconomia. O profissional formado por este curso poderá atuar em bibliotecas públicas, escolares, comunitárias, universitárias, virtuais e especializadas, na indústria, comércio, editoras, clubes sociais, instituições financeiras, terceiro setor, hospitais, instituições culturais, escritórios jurídicos, agências de publicidade, entre outros, exercendo atividades auxiliares especializadas e administrativas.

Merece destaque a fundamentação do autor ao alertar para a vigência da Lei nº 12.244, de 2010, que “dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País”. A lei prevê que todas as instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País contem com bibliotecas. Cada biblioteca contará necessariamente com um acervo de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado.

Desnecessário destacar a relevância do papel social da biblioteca, como repositório da documentação e da informação produzida coletivamente e ferramenta fomentadora da leitura, disseminadora de conhecimento, de reflexão e desenvolvedora de projetos culturais de incentivo à leitura.

Naturalmente, a oferta de profissionais qualificados é condição essencial para que as bibliotecas possam ser efetivamente implantadas e possam também operar em condições favoráveis para firmar seu papel social. Nesse sentido, a proposta em comento está em perfeita sintonia com as necessidades do mercado de trabalho da atividade.

Ressalta-se que a atividade do técnico não conflita com a atividade do graduado em Biblioteconomia, que tem formação de nível superior e atividade regulamentada pela Lei nº 4.084, de 30 de junho de 1962.

Assim, do ponto de vista do mérito, temos por certo que o Projeto merece acolhimento. Ressalvamos que eventuais questionamentos relativos à constitucionalidade da regulamentação profissional pretendida pertencem à competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.038, de 2013.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF  
Relatora